



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Gabinete da Deputada LUANA RIBEIRO

**PROJETO DE LEI Nº /2020, de de maio de 2020.**

Dispõe sobre a realização de testes em massa para COVID-19 no âmbito do Estado do Tocantins.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:**

Art. 1º Institui a obrigatoriedade de testes em massa para diagnosticar o COVID-19, nos seguintes grupos de pessoas no âmbito do Estado do Tocantins:

- I - profissionais de saúde da rede pública e privada no exercício da profissão, que atuam na linha de frente das medidas de combate ao COVID-19;
- II – servidores da segurança pública que atuam na abordagem direta ao cidadão;
- III – idosos, pessoas do grupo de risco, pessoas com doenças respiratórias, crônicas, baixa imunidade, ou outro tipo de enfermidade que favorece o contágio;
- IV – pessoas com sintomas para o COVID-19;
- V - apenados com penas restritivas de liberdade e jovens com aplicação de medida socioeducativas;
- VI – outros profissionais que sejam convocados a trabalhar durante o período de isolamento social e que tenham contato com pessoas ou materiais com risco de contaminação pelo agente de contágio.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com vigência pelo período em que perdurar a situação de anormalidade, caracterizada através do Decreto Legislativo nº 176, de 24 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5569.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Gabinete da Deputada LUANA RIBEIRO

## **JUSTIFICATIVA**

Com a chegada da pandemia do Covid-19 (Coronavírus), declarada em março pela Organização Mundial de Saúde e a declaração do Estado de Calamidade Pública no Brasil e no Estado do Tocantins, toda a sociedade teve que se adaptar a um estado de quarentena, isolamento social, mormente dos grupos de riscos, além de outras medidas de segurança a fim de diminuir os riscos de contágio e os avanços de danos que possam ocorrer nos casos de surtos em larga escala.

No entanto, alguns profissionais não cessam suas atividades com o objetivo de preservar vidas, minimizar os riscos de contágio e prezar pela manutenção e continuidade dos serviços considerados essenciais.

O controle frequente do possível contágio dos profissionais citados na presente proposição visa garantir a segurança daqueles que não podem parar suas atividades por serem considerados essenciais, que arriscam a própria vida e a saúde de seus familiares para que outras tantas vidas sejam preservadas.

Além disso, cresce a cada dia o contágio pelo Covid-19 entre profissionais considerados essenciais, o que torna extremamente relevante que estes profissionais tenham prioridade na testagem para o Covid-19, não apenas para garantir as suas vidas, mas para garantir que estes mesmos profissionais não corram o risco de contaminar pessoas sadias que procuram atendimento nas unidades de saúde do Estado.

Portanto, considerando o relevante interesse público da matéria, esperamos contar, mais uma vez, com o apoio e o respaldo dessa Egrégia Casa e solicitando que seja atribuído ao processo o regime de urgência, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala das Sessões, aos 26 dias do mês de maio de 2020.

**LUANA RIBEIRO**  
Deputada Estadual